



Hanbai Comércio de Motos Ltda
Av. Abílio Machado, 2705 - Alípio de Melo
CEP: 30830-433 - Belo Horizonte - MG
CENTRAL DE ATENDIMENTO
FONE: (31) 2534-2222
www.hanbaimotos.com.br
hanbai@hanbaimotos.com.br

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE LICITANTE

Ilustríssima Senhora Euvani Lindourar Pereira, Pregoeira nomeada do município de Lagoa Santa/MG.

Ref.: **Processo Licitatório nº 136/2018 - Modalidade: Pregão Presencial RP nº 080/2018**

HANBAI COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.082.489/0001-65, com sede na Avenida Abílio Machado, 2705, Glória, Belo Horizonte/MG, CEP 30.830-433, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante **MINAS MOTOS LTDA**, apresentando as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame supra identificado, a recorrente e a empresa Minas Motos Ltda, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa Minas Motos Ltda., ao arrepio das normas editalícias.





Hanbai Comércio de Motos Ltda
Av. Abílio Machado, 2705 - Alípio de Melo
CEP: 30830-433 - Belo Horizonte - MG
CENTRAL DE ATENDIMENTO
FONE: (31) 2534-2222
www.hanbaimotos.com.br
hanbai@hanbaimotos.com.br

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar **na Qualificação Econômico-Financeira, nas demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, constante do item 9.2.2., o memorial de cálculos, que deveria estar anexado ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.** O que não foi cumprido pela **Minas Motos Ltda**, deixando, assim de comprovar a boa situação financeira daquela licitante. Conforme exigência item nº 9.2.2.2. do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente **MINAS MOTOS LTDA**, apresentou apenas e simplesmente o Balanço Patrimonial, sem observar as exigências editalícias. Desta forma, aquela empresa, não apresentou o documento na forma prevista no item 9.2.2.2 - incorrendo, assim, na regra contida no item 9.12.:

“A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.”

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, uma regra contida em Edital não pode ser interpretada discricionariamente, vista ser o Edital a Lei daquele certame.

O recorrente, no ato, impugnou a habilitação daquela licitante, constando na ata sua irresignação e intenção de recurso.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-



Hanbai Motos

Sua nova Honda. Sua nova onda.



Hanbai Comércio de Motos Ltda
Av. Abílio Machado, 2705 - Alípio de Melo
CEP: 30830-433 - Belo Horizonte - MG
CENTRAL DE ATENDIMENTO
FONE: (31) 2534-2222
www.hanbaimotos.com.br
hanbai@hanbaimotos.com.br

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa **MINAS MOTOS LTDA**, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2018.


HANBAI COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.
Carlos Eduardo Peixoto
DIRETOR